



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1204

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Extrato .....	3
Aviso de Licitação .....	4
Homologação / Adjudicação .....	4
<b>Terceiro Setor</b> .....	4
Justificativa - Ausência de Chamamento Público .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1204

Página 2 de 5

<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>Atos Oficiais</b>
<b>Leis</b>

### LEI Nº 3.987, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

**APROVA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, ESTIMA À RECEITA E FIXA A DESPESA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES COMUNS

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cardoso para o exercício financeiro de 2025, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;
- III - O Orçamento da Administração Indireta / Instituto de Previdência Municipal de Cardoso.

**Artigo 2º** - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 94.194.820,00 (noventa e quatro milhões, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte reais), excluídas as deduções para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Receitas Segundo as Categorias Econômicas.

#### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### FONTE DE RECURSOS 01 - TESOURO

<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>75.305.000,00</b>
1100 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.280.000,00
1300 - Receita Patrimonial	300.000,00
1600 - Receitas de Serviços	100.000,00
1700 - Transferências Correntes	60.725.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes	900.000,00
(-) Dedução da receita para a formação do FUNDEB	(10.640.000,00)
<b>TOTAL DA FONTE</b>	<b>64.665.000,00</b>

#### FONTE DE RECURSOS 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS

#### VINCULADOS

<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.055.300,00</b>
1300 - Receita Patrimonial	125.000,00
1700 - Transferências Correntes	12.930.300,00
<b>TOTAL DA FONTE</b>	<b>13.055.300,00</b>

#### FONTE DE RECURSOS 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.474.520,00</b>
1300 - Receita Patrimonial	50.000,00
1700 - Transferências Correntes	6.424.520,00
<b>TOTAL DA FONTE</b>	<b>6.474.520,00</b>

#### II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### FONTE DE RECURSOS 04 - RECURSOS PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.934.000,00</b>
1200 - Contribuições	3.722.000,00
1300 - Receita Patrimonial	200.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes	12.000,00
<b>7 - RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS</b>	<b>6.066.000,00</b>
7200 - Contribuições - Intra OFSS	4.074.000,00
7900 - Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	1.992.000,00
<b>TOTAL DA FONTE</b>	<b>10.000.000,00</b>

#### III - CONSOLIDADO

<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>98.768.820,00</b>
1100 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.280.000,00
1200 - Contribuições	3.722.000,00
1300 - Receita Patrimonial	675.000,00
1600 - Receitas de Serviços	100.000,00
1700 - Transferências Correntes	80.079.820,00
1900 - Outras Receitas Correntes	912.000,00
<b>7000 - RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS</b>	<b>6.066.000,00</b>
<b>7200 - Contribuições - Intra OFSS</b>	<b>4.074.000,00</b>
<b>7900 - Outras Receitas Correntes - Intra OFSS</b>	<b>1.992.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>104.834.820,00</b>
(-) Dedução da receita para a formação do FUNDEB	(10.640.000,00)
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>94.194.820,00</b>

**Artigo 3º** - A Despesa fixada, no mesmo valor da Receita estimada, em R\$ 94.194.820,00 (noventa e quatro milhões, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte reais):

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 59.375.918,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 24.818.902,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e dezoito mil, novecentos e dois reais);

III - No Orçamento da Administração Indireta / Instituto de Previdência Municipal de Cardoso é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**Parágrafo único** - As despesas de que trata os incisos I e II desse Artigo será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza de Despesa", integrantes desta Lei.

**Artigo 4º** - A Despesa fixada, observada à programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

#### I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>3 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>80.055.042,00</b>
3100 - Pessoal e Encargos Sociais	38.221.000,00
3200 - Juros e Encargos da Dívida	1.100.000,00
3300 - Outras Despesas Correntes	40.734.042,00
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.677.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1204

Página 3 de 5

4400 - Investimentos	577.000,00
4600 - Amortização da Dívida	3.100.000,00
<b>9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>462.778,00</b>
9999 - Reserva de Contingência	462.778,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>84.194.820,00</b>

### II - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

<b>3 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>9.879.000,00</b>
3100 - Pessoal e Encargos Sociais	9.518.000,00
3300 - Outras Despesas Correntes	361.000,00
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>11.000,00</b>
4400 - Investimentos	11.000,00
<b>9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>110.000,00</b>
9999 - Reserva de Contingência	110.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.000.000,00</b>

### III - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

<b>1 - ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>59.375.918,00</b>
<b>1.1 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>3.100.000,00</b>
1 - Legislativo	3.100.000,00
<b>1.2 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>56.275.918,00</b>
1 - Gabinete do Prefeito	614.500,00
2 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças	20.366.078,00
3 - Procuradoria Geral do Município	172.300,00
4 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	23.339.790,00
5 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços	9.756.250,00
6 - Secretaria Mun. de Indústria, Com., Turismo, Esporte e Lazer	2.027.000,00
<b>2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	
<b>2.1 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>24.818.902,00</b>
1 - Secretaria Municipal de Assistência Social	2.432.432,00
2 - Secretaria Municipal de Saúde	22.386.470,00
<b>3 - ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / IPREMCAR</b>	<b>10.000.000,00</b>
1 - Instituto de Previdência Municipal de Cardoso	10.000.000,00
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>94.194.820,00</b>

### SEÇÃO III

**Artigo 5º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como o Instituto de Previdência Municipal de Cardoso autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - Abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

V - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VI - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as

dotações do orçamento de 2025, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

**Parágrafo 1º** - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderão ocorrer de forma inter ou intra-programas constantes do anexo VI - Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

**Parágrafo 2º** - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º alínea "c".

### SEÇÃO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 6º** - Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigadas a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até vinte dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito interna e por antecipação da receita, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Artigo 8º** - As fontes de recursos aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

**Artigo 9º** Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e da Lei do Plano Plurianual - 2022/2025 ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 26 de novembro de 2024.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Caio Ribeiro de Mendonça Martins**

Secretário de Administração e Finanças

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

**EXTRATO DE ATA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 -  
PREGÃO Nº 036/2024 - PROCESSO Nº 072/2024**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1204

Página 4 de 5

**DETENTORA DA ATA:** ROMERO & SANTOS AUTO POSTO LTDA e POSTO IPIRANGA CARDOSO LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10 PARA A FROTA MUNICIPAL.

**VALOR:** R\$ 3.262.407,40 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e sete reais e quarenta centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 25/11/2024. VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. Prefeito Municipal - Jair Cesar Nattes  
Cardoso, 27 de novembro de 2024.  
Bruna de Oliveira  
Assistente de Administração

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO (PRESENCIAL) DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024 - PROCESSO Nº 075/2024**

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 075/2024, MODALIDADE: PREGÃO (PRESENCIAL) DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 039/2024, OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHO/TONER PARA IMPRESSORA E MÁQUINA DE XEROX NO DIA 10/12/2024, ÀS 09:00 HORAS. O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br). Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 27 de Novembro de 2024.

Jair Cesar Nattes  
Prefeito Municipal

### Homologação / Adjudicação

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

JAIR CESAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo nº 073/2024 - Pregão Presencial de Registro de Preços nº 037/2024, que objetiva a AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES - MARMITEX, em favor da empresa: RESTAURANTE E LANCHONETE PONTO CHIQ LTDA referente ao item 01, no valor global de R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais). Determino ao Departamento de Secretaria e Licitações que, de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e com o Decreto Municipal nº 3.796, de 12 de janeiro de 2023, dê a devida publicidade, e cientifique o Departamento de Contabilidade e Orçamentos para as providências cabíveis. Após as providências cabíveis, archive-se o presente processo licitatório.

Cardoso, 27 de novembro de 2024.

JAIR CESAR NATTES  
Prefeito Municipal

### Terceiro Setor

#### Justificativa - Ausência de Chamamento Público

#### RATIFICAÇÃO

**PROCESSO Nº 076/2024**

**DISPENSA Nº 015/2024 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO**

À Vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO** a justificativa apresentada pela Secretária de Assistência Social, e parecer técnico-jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, quanto à **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, por intermédio da **Secretaria de Assistência Social** e a **ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO**, inscrita no CNPJ nº 45.160.801/0001-52, visando repasse de recurso financeiro sendo: Municipal no valor anual de até R\$ 72.000,00; Estadual no valor anual de até R\$ 15.412,00 e, Federal no valor anual de até R\$ 16.800,00, conforme plano de trabalho apresentado/aprovado, tudo em consonância com o inciso VI, do artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa, devidamente ratificado, a qual fundamenta a dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, para a formalização direta de **TERMO DE FOMENTO ENTRE MUNICIPIO DE CARDOSO, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e a ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO**, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br), ou diretamente na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a eventual impugnação.

Cardoso, 27 de novembro de 2024.

Jair César Nattes  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO Nº 076/2024 - DISPENSA Nº 015/2024 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O presente extrato tem por objeto a publicação do resumo da justificativa para Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1204

Página 5 de 5

Município de Cardoso, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e a **ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO**, inscrita no CNPJ nº 45.160.801/0001-52, com repasse de recurso financeiro de âmbito Municipal, Estadual e Federal, com vigência de 12 (doze) meses, sendo de janeiro à dezembro de 2025, nos termos do plano de trabalho apresentado/aprovado.

**Fonte de Recurso:** Federal, Estadual e Municipal.

**Vigência:** Janeiro a Dezembro/2025

**Valor/total:** Federal até: R\$ 16.800,00; Estadual até: R\$ 15.412,00 e, Municipal até: R\$ 72.000,00

**Fundamentação Legal:** Artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**Resumo da Justificativa:** A entidade Lar São Vicente de Paulo de Cardoso é a única neste município que oferece serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, serviços estes que já há alguns anos vem sendo por ela prestado, por meio de parcerias; A entidade está devidamente credenciada. Referido serviço possui características de longa permanência, sendo previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos; O município não possui estrutura adequada para executar referido serviço com atendimento em unidade institucional, portanto referida entidade por meio da parceria suprirá assim uma importante demanda de acolhimento destes idosos.

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a728-06e5-736f-ee26-aa



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cardoso (SP), Edição nº 1204, ano VI, veiculado em 28 de novembro de 2024.

---



O documento original foi assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF \*\*\*543818\*\*) em 28/11/2024 às 08:17:19 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/a728-06e5-736f-ee26-aa>